

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E EME ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 04/2018

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS** – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, **EME Engenharia Ambiental Ltda.**, com endereço na rua Emilio de Vasconcelos Costa, n.º. 85, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-250, Tel. (031) 3785-2661 / 2512-9088, aqui representado pelo Sr. Ronaldo Luiz Rezende Malard, Identidade n.º. M860603 e CPF n.º xxx.719.256-xx, Sócio Administrador, na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, para o Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG, de acordo com legislação vigente e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e neste Contrato.

1.2 - Para a execução dos serviços, a empresa proponente obriga-se a fornecer todo o material necessário, bem como a mão de obra especializada.

1.3 – A elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Entrepasto de Contagem da Ceasaminas compreende, no mínimo, as seguintes etapas que deverão constar no documento final:

ETAPAS	DESCRIÇÃO
01	<ul style="list-style-type: none">• Descrição do empreendimento e das atividades instaladas• Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados em todo o entreposto contendo, no mínimo, origem, volume/peso, caracterização/classificação, gravimetria (%), incluindo amostragem quantitativa e qualitativa dos resíduos sólidos
02	<ul style="list-style-type: none">• Levantamento da situação atual do manejo dos resíduos sólidos, incluindo os responsáveis pelas diferentes etapas, procedimentos operacionais (coleta, acondicionamento, armazenamento temporário,

	transporte, destinação final) e passivos ambientais relacionados
03	<ul style="list-style-type: none"> Levantamento e análise dos procedimentos de manejo de resíduos sólidos realizados por todos os concessionários/permissionários e usuários, apontando divergências no gerenciamento de resíduos dos mesmos, considerando o ramo de atividades, porte e demais fatores relacionados
04	<ul style="list-style-type: none"> Análise crítica da situação atual e proposta de ações corretivas, preventivas e alternativas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes, contendo metas e procedimentos a serem seguidos Metodologia de controle e avaliação do PGRS, incluindo cronograma e periodicidade de sua revisão
05	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração e entrega do documento final

1.4 – Toda a metodologia e os procedimentos a serem aplicados na elaboração do PGRS deverão ser previamente aprovados pela CEASAMINAS e devem seguir normas e orientações pertinentes e vigentes.

1.5 – Cada etapa relativa à execução da programação deverá ser comunicada à Ceasaminas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que deverá ser apresentada relação de empregados que adentrarão na Ceasaminas para execução dos serviços.

1.6 – O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser entregue à CEASAMINAS em meio digital e em duas vias impressas, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por profissional habilitado e devidamente quitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.4 – comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 – indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.2 – Estar regular junto aos órgãos fiscalizadores;

2.3 – Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros e outras previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

2.4 – Disponibilizar empregados tecnicamente habilitados e suficientes para a execução dos serviços;

2.5 – Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

2.6 – Relatar à Ceasaminas, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.7 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Ceasaminas ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

2.8 – Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Ceasaminas e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.5 – Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais;

3.6 – Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada por preposto devidamente designado;

3.7 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.8 – Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

3.9 – Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.10 – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;

3.11 – A Ceasaminas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

4.1 – O Departamento de Engenharia da Ceasaminas, na pessoa de seu gestor, será o responsável pela fiscalização administrativa, enquanto a responsável pela Coordenação de Meio Ambiente será o fiscal técnico.

4.2 – Os fiscais de contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderão, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

4.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E ÍNDICE DE CORREÇÃO

5.1 - O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, de acordo com o cronograma:

	01 mês	02 meses	03 meses	04 meses	05 meses	06 meses
Etapa 01	X					
Etapa 02		X				
Etapa 03			X	X		
Etapa 04					X	
Etapa 05						X

5.2 - No caso de renovação os preços serão corrigidos pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado mediante comprovação do cumprimento das etapas de execução e nas porcentagens previstas na tabela abaixo.

ETAPAS	PORCENTAGEM (%)
01 e 02	30
03 e 04	30
05	40

6.2 – A comprovação do cumprimento de cada etapa será através de relatório preliminar em meio digital, podendo ser entregue um documento referente a mais de uma etapa.

6.3 – A CEASAMINAS poderá determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto de contrato.

6.4 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela Ceasaminas através de um servidor por ela designado.

6.5 – Para o recebimento a Contratada deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês:

6.5.1 – Nota fiscal contendo especificações corretas e em ordem.

6.5.2 – Guia de recolhimento atual das contribuições com INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/203 do INSS.

6.5.3 – Certidão Negativa do INSS e do FGTS da empresa.

6.5.4 – Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução dos serviços.

6.5.5 – Boletim de medição, contendo os serviços executados e aprovados pela CEASAMINAS.

6.5.6 – Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços

6.6 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços, e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação de competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção ou Departamento competente.

6.7 – Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.8 – Não serão pagos serviços executados fora das especificações ou em desacordo com as ordens de serviços emitidas pela CEASAMINAS.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.10 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preços n.º 04/2018 e seus anexos.

6.11 – O presente contrato possui o valor de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços, objeto deste edital, estão disponíveis e autorizados, à conta da dotação orçamentária **RDC**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a licitante/adjudicatária que:

8.1.1 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2 - Apresentar documentação falsa;

8.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 - Cometer fraude fiscal;

8.1.7 - Fizer declaração falsa;

8.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

8.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 - Multa:

8.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

8.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

8.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

8.6 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEASAMINAS, serão recolhidos em favor da CEASAMINAS, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 29 de outubro de 2018.

████████████████████
Diretor Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

████████████████████
EME Engenharia Ambiental
Representante legal
(carimbo)

TESTEMUNHAS:

████████████████████
Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

████████████████████
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826.xx

████████████████████
Fiscal do Contrato/CeasaMinas